



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

23 TA 143

SUP. TRI 3ª REGIÃO

Nº 51273/23

Em 18/12/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 23SR039 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A STUDIO ANTA EDITORA LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÃO DE FOTOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTES REGIONAL.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Carlos Athayde Valadares Viegas, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade M 4.033.192, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 624.548.466-91, residente e domiciliado em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/DG 03/2022 de 03 de janeiro de 2022, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 06/2022 de 03 de janeiro de 2022, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 30 de dezembro de 2021, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADA a empresa **STUDIO ANTA EDITORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 45.809.582/0001-90, estabelecida na Rua Laranjal, 194, Bairro: Anchieta, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por Guilherme Andrade Rebello Horta, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3.383.782, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 834.562.956-34, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, na forma do artigo art. 124, I, "a" da Lei nº 14.133/2021 e Processo e-PAD 46791/2023, legislação complementar e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO:**

O presente termo aditivo tem por objeto a adequação do Contrato originário às necessidades do CONTRATANTE de dilação do prazo da mostra de fotografias "Assis Horta: A Democratização do Retrato Fotográfico através da CLT", nos termos da PROPOSIÇÃO n. APCE/27/2023 (doc. e-PAD 46791-2023-4), em face de fatos supervenientes à celebração do contrato, na forma abaixo descrita:

- a. Extensão do prazo de exposição das fotografias, com data de término modificada para o dia 23 de fevereiro de 2024;
- b. Alteração da data de realização da desmontagem da exposição, prorrogada para os dias 26/02/2024 a 28/02/2024;
- c. Modificação do prazo de vigência previsto na Cláusula Décima Primeira do Contrato originário para o dia 27 de março de 2024;
- d. Alteração da Cláusula Nona "Do Pagamento" em razão do acréscimo de R\$5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais), referentes a 150 fotografias impressas e da supressão da quantia de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), referente aos serviços não prestados de impressão de convites, constantes do 1º aditivo celebrado, e porquanto nem todos os serviços contratados foram prestados antes do pagamento da "ETAPA 1, passando a vigorar nos seguintes termos:

"b) ETAPA 2: O pagamento da ETAPA 2 corresponderá à R\$ 25.636,00 (vinte e cinco mil seiscentos e trinta e seis reais), conforme Comunicação Interna APCE n. 52/2023, e será paga conforme a seguir:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- b.1. R\$ 11.690,00 (onze mil seiscentos e noventa reais) referentes às 334 fotografias impressas e entregues aos visitantes nos eventos, a serem pagos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o ateste;
- b.2. R\$ 13.946,00 (treze mil novecentos e quarenta e seis reais), a serem pagos em até 5(cinco) dias úteis após a desmontagem da exposição e recebimento definitivo, referentes a:
- Registro fotográfico/filmagem/reportagem, serviço que não foi prestado na primeira etapa, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
 - Saldo remanescente de 16 fotografias instantâneas, no valor de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais);
 - Desmontagem da exposição, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
 - Transporte e embalagem das obras, no valor de R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais);
 - Impressão dos catálogos, serviço devidamente prestado na primeira etapa, mas pago a menor, no valor de R\$ 1.136,00 (um mil cento e trinta e seis reais).
- b.3. Na ETAPA b.2 serão pagos somente os serviços que efetivamente forem prestados. "

CLÁUSULA SEGUNDA DOS VALORES:

Em virtude das negociações empreendidas entre as PARTES, os valores dos itens que compuseram a tabela da Cláusula Sexta do Contrato originário permanecem inalterados, conforme aceite da CONTRATADA (doc. e-PAD n. 46791-2023-6).

CLÁUSULA TERCEIRA DAS RATIFICAÇÕES:

As demais cláusulas e condições constantes do contrato firmado em 28 de julho de 2023 e de seu aditamento permanecem integras, firmes e valiosas em todos os seus termos.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelos contratantes, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

Belo Horizonte, 18 de Dezembro de 2023


**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO**

Carlos Athayde Valadares Viegas
Diretor-geral


STUDIO ANTA EDITORA LTDA
Guilherme Rabelo Horta